

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

REQUISITO BÁSICO DO CARGO: Idade mínima de 18 anos, ter concluído a 4.ª série do Ensino Fundamental e possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B, C ou D.

EXPERIÊNCIA: Nenhuma experiência é exigida para o cargo.

ESFORÇO MENTAL/VISUAL: O cargo compreende tarefas automatizadas, mas exige atenção mental/visual para serem executadas.

JULGAMENTO E INICIATIVA: Demonstrar paciência, evidenciar habilidade manual, educação com os demais, principalmente no trânsito.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO: As possibilidades de perdas devido a descuidos são mínimas, no entanto é responsabilizado civil e penalmente pelo patrimônio que esteja sob sua responsabilidade.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 16 de Janeiro de 2025.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**Protocolo 1473725**

Lei nº 3.254, de 16 de janeiro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO - ARSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições do Art. 53, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, entidade da administração pública estadual indireta (Autarquia Especial), inscrita no CNPJ sob nº. 26.064.356/0001-82, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº. 955, Sala 401, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29050-335, visando estabelecer a delegação das atividades de controle, regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do Município, conforme cláusulas contratuais do convênio anexo e de seu respectivo plano de trabalho.

**Art. 2º** O prazo de vigência do Convênio será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade com justificativa em prévio processo administrativo.



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003300330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente, com abertura de crédito especial e suplementadas caso necessário, conforme artigos 42 e 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 16 de janeiro de 2025.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**Protocolo 1473730**

Lei nº 3.255, de 16 de Janeiro de 2025.

ALTERA A LEI Nº 2.668, DE 02 DE AGOSTO DE 2017, QUE INSTITUI O REGIME DE SOBREVISO PARA MOTORISTAS QUE ATUAM NOS SERVIÇOS VINCULADOS À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 2.668, de 02 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: INSTITUI O REGIME DE SOBREVISO PARA MOTORISTAS QUE EXERCEM SUAS FUNÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM OS DEVIDOS CURSOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA.

**Art. 2º** O artigo Art 1º da Lei nº 2.668, de 02 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica instituído o regime de sobreaviso para motoristas que exercem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde com os devidos cursos exigidos pela legislação de trânsito para condução de veículos de emergência.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 16 de janeiro de 2025.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**Protocolo 1473763**